



Vereadora Sandra Santana

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a instituição de feiras municipais dedicadas à agricultura familiar e à economia solidária no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a política de incentivo à realização de feiras municipais destinadas à promoção da produção local e regional, ao fortalecimento da agricultura familiar, ao incentivo à economia solidária e à comercialização direta entre produtores e consumidores.

Art. 2º As feiras da agricultura familiar e economia solidária serão compostas prioritariamente por agricultores familiares, artesãos, produtores de espécies variadas de plantas, representantes da agroindústria artesanal de alimentos, bem como empreendimentos de economia solidária devidamente cadastrados perante os órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Agricultor Familiar: produtor rural, pessoa física ou jurídica enquadrada nos critérios da legislação federal de agricultura familiar, com produção agropecuária ou extrativista e cadastro prévio nos órgãos municipais e federais competentes;

II – Artesão: trabalhador manual que desenvolve ofício de natureza cultural ou utilitária, de forma individual ou associativa, com domínio de técnicas tradicionais ou contemporâneas;



Vereadora Sandra Santana

III – Produtor da Agroindústria Artesanal: aquele que desenvolve o processamento artesanal de produtos de origem vegetal ou animal em pequena escala, sem a interferência de processos industriais em massa.

Art. 4º Nas feiras regidas por esta Lei poderão ser comercializados produtos oriundos da agricultura familiar, da economia solidária e da produção artesanal local e regional, observadas rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de inspeção vigentes, especialmente quanto à origem, acondicionamento, rotulagem e comercialização.

Parágrafo único. Incluem-se entre os produtos comercializáveis:

- a) produtos de origem vegetal de produção agroecológica, orgânica ou convencional (frutas, verduras, legumes, tubérculos e hortaliças);
- b) produtos processados artesanalmente (geleias, compotas, doces, pães, massas e bebidas artesanais);
- c) produtos de origem animal fiscalizados por órgãos competentes (derivados lácteos, embutidos e conservas);
- d) flores, mudas e plantas ornamentais;
- e) produtos de artesanato em geral e biojóias;
- f) subprodutos da economia solidária e da sociobiodiversidade.

Art. 5º A comercialização de produtos de origem animal e processados fica condicionada ao prévio registro ou à autorização junto aos órgãos de inspeção sanitária competentes (municipal, estadual ou federal).

§ 1º Os produtos deverão estar adequadamente rotulados, identificados e acondicionados, garantindo a segurança alimentar do consumidor paulistano.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os critérios específicos para a concessão de espaços públicos e a seleção dos feirantes, priorizando pequenos produtores de regiões metropolitanas e cinturões verdes.



Vereadora Sandra Santana

Art. 6º É vedada a comercialização de produtos industrializados por terceiros que configurem a prática de "atravessador" ou revenda de mercadorias alheias à produção do feirante credenciado.

Art. 7º O Poder Executivo definirá em regulamentação própria os locais, dias, horários de funcionamento e as normas de organização e limpeza urbana aplicáveis aos espaços das feiras.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA SANTANA

Vereadora
VEREADORA DE SÃO PAULO

Sandra
Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por escopo institucionalizar e fomentar as feiras de agricultura familiar e economia solidária na cidade de São Paulo, tendo como inspiração bem-sucedida iniciativas normativas adotadas em outros municípios brasileiros, a exemplo do projeto apresentado na Câmara Municipal de Ubá (PL nº 37/2026). O objetivo central é encurtar a cadeia de suprimentos, garantindo alimentos saudáveis à população e gerando renda direta para pequenos produtores e artesãos.

No contexto acadêmico e sociológico, a implantação de feiras voltadas à agricultura familiar e à economia solidária em grandes centros urbanos é apontada por especialistas como instrumento vital de segurança alimentar e inclusão social. Como ressalta o sociólogo e pesquisador Luiz Antônio Cardoso, em estudos sobre abastecimento urbano e circuitos curtos de comercialização, *"as feiras de produtos orgânicos e da agricultura familiar urbana e periurbana não constituem apenas espaços de troca mercantil, mas elos fundamentais de reestruturação do tecido social, promoção da saúde pública e valorização do trabalho associativo e sustentável"* (CARDOSO, L. A. *Circuitos Curtos de Alimentos e Cidades Sustentáveis*. São Paulo: Ed. Contexto, 2021). A proximidade entre quem produz e quem consome fomenta a educação para o consumo consciente e fortalece a economia local de base solidária.

Ademais, a medida alinha-se de forma direta aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, destacando-se:

- ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável): Ao promover sistemas sustentáveis de produção de alimentos e apoiar pequenos produtores rurais.



Vereadora Sandra Santana

- ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico): Ao incentivar a economia solidária, o artesanato e a geração de postos de trabalho autônomos e descentralizados.
- ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis): Estimulando cadeias curtas de comercialização que reduzem a pegada de carbono logística e incentivam hábitos alimentares saudáveis.

No âmbito da gestão municipal, a iniciativa dialoga diretamente com as diretrizes e metas do Plano de Metas da Cidade de São Paulo, que priorizam o desenvolvimento econômico sustentável nas periferias, o apoio à agricultura urbana e periurbana (por meio de programas de incentivo ao cordão verde e mercados locais) e a promoção de políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional dos munícipes paulistanos.

Por todo o exposto, considerando a relevância econômica, social e ambiental da matéria para a capital, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.